



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 023/2024

Divulgação: Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024.

Publicação: Quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Ministro-Presidente

JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Ministro Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Militar da União

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2024

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Diligências.....	04
Seção de Execução.....	08
Seção de Acórdãos.....	14
Auditorias da Justiça Militar.....	18
Auditoria da 8ª CJM.....	18

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL
(VIDEOCONFERÊNCIA),

EM 1º DE FEVEREIRO DE 2024 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI
PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimaraes Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho

Silva.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente apresentou boas-vindas aos Ministros da Corte, com votos de um ano tão ou mais fecundo quanto foi o anterior.

Em seguida, informou que comparecerá à Sessão de abertura do Ano Judiciário de 2024 no Supremo Tribunal Federal, hoje, às 14 horas.

Aproveitando o ensejo, o Ministro Presidente noticiou que, na próxima segunda-feira, haverá reunião no Gabinete da Presidência, com os Ministros da Corte para debater assuntos do plano de obras do Tribunal, limites orçamentários e do novo concurso da JMU.

Ao final, o Presidente fez referência especial ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, reafirmando a adesão da Justiça militar da União ao referido Pacto, inclusive, com empenho para firmar nos próximos dias um Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, no exercício ocasional da Presidência da Sessão, após saudar os Ministros da Corte e a todos os servidores do Tribunal, mencionou que, no período em que esteve atuando como presidente interino, durante as férias do Ministro-Presidente, a partir de 16 de janeiro, atendeu convite para compor uma delegação de ministros do STF, STJ e desembargadores em visita a Israel, ocasião em que o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA assumiu interinamente a presidência. Passou, a seguir, a fazer breve relato acerca de sua viagem a Israel, ocorrida no período de 22 a 30 de janeiro, ressaltando que o evento foi integralmente sem ônus para o Tribunal, custeado com recursos privados. Durante a viagem, a delegação de ministros e desembargadores visitou autoridades do Ministério das Relações Exteriores israelense, das Forças de Defesa de Israel, do Parlamento, “Knesset”, a Justiça Militar e Procuradoria Militar, ambas chefiadas por generais mulheres, havendo nesses locais apresentações sobre cada setor e sobre o cenário atual do país. No Centro de Comunicação Social das Forças de Defesa de Israel, foram exibidos diversos vídeos feitos por ocasião dos ataques sofridos pelo país, em 7 de outubro de 2023, e mesmo posteriores, oriundos de diversas fontes, inclusive dos próprios atacantes. Houve encontro com familiares de reféns, com sobreviventes dos ataques e com ex-reféns. Destacou que esteve em visita ao kibutz Be’eri, localizado a cerca de dois a três quilômetros da Faixa de Gaza, mencionando que de lá dava para ir a pé para Gaza, além da área rural onde houve o festival de música eletrônica, também perto da fronteira entre Gaza e Israel, ambos atacados em 7 de outubro do ano passado,

locais onde houve muitas mortes e feridos e pessoas levadas como reféns. Visitou uma bateria de mísseis antifoguetes, citando que era comandada por uma jovem de apenas 20 anos. A delegação faria uma visita a um local na fronteira, de passagem de ajuda humanitária a Gaza, porém, já quando a caminho, tiveram de voltar em face da existência de uma manifestação no local, por parte de familiares israelenses de pessoas mantidas sequestradas. Visitaram, ainda, Jerusalém e alguns pontos turísticos, no território de Israel, de relevância para cristãos, judeus e muçulmanos. A comitiva brasileira sempre esteve sob o acompanhamento de seguranças. Concluiu que, apesar dessa situação de guerra, o país tenta continuar sua rotina diária, tendo vivenciado, certa vez, o soar das sirenes de alarme de possibilidade de ataque de mísseis/foguetes, quando todos buscaram por abrigos. Finalizando, o Ministro exaltou a importância da paz e a sua visão da necessidade da convivência pacífica entre os povos judeus, árabes e palestinos.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA agradeceu a toda Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (DIDOC), na pessoa da sua Diretora Maria Juvani Lima Borges pela edição de novos exemplares do Regimento Interno deste Tribunal. Dando sequência, o Ministro confirmou que, juntamente com o Ministro LEONARDO PUNTEL e os Juízes Federais da Justiça Militar, Dr. Frederico Magno de Melo Veras e Dr. Ricardo Vergueiro Figueiredo, está integrando Comissão responsável pela Elaboração do Exame Nacional da Magistratura (ENAM). Em tempos, informou que o edital do referido Exame será publicado ainda na data de hoje, ressaltando que todo aquele que almejar a carreira da magistratura deverá obrigatoriamente passar por essa etapa de habilitação organizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Tribunais.

Em continuidade, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fez referência à sua reunião com o Dr. André Guilherme Lemos Jorge, Conselheiro Nacional de Educação (CNE), agradecendo a intermediação do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO para a realização do encontro. O objetivo foi apresentar a ideia de que o Direito Penal Militar e Processual Penal Militar integre de alguma forma as Academias jurídicas, ainda que como matéria optativa, mas que as referidas matérias sejam oferecidas como diretriz do próprio Conselho Nacional de Educação, uma vez que o Dr. André Guilherme Lemos Jorge está presidindo a Comissão responsável por definir as novas diretrizes do Curso de Direito. Ao final, sublinhou que ainda não há nada definido.

Logo após, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA proferiu as seguintes palavras, como Presidente da Comissão de Jurisprudência deste Superior Tribunal Militar:

A Comissão de Jurisprudência deste Superior Tribunal Militar composta pelos eminentes Ministros Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO, Alte Esq CELSO LUIZ NAZARETH e Dr. JOSÉ BARROSO FILHO, sob a minha presidência, tem a grande satisfação de divulgar a publicação da Revista de Doutrina e Jurisprudência do STM, volume 32, nº 2, que abrange os Acórdãos julgados no período de janeiro a junho de 2023, os Artigos relacionados ao Direito Militar, a Biblioteca do Direito Militar que traz a indicação dos lançamentos literários relacionados a esta Justiça Especializada e ao Acrevo histórico destinado a difusão de peças judiciais da JMU, notadamente relevantes para a historiografia nacional.

E, nesta oportunidade, quero agradecer os servidores da

Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (DIDOC) e da Secretaria da Comissão de Jurisprudência, pela dedicação e empenho

Agradeço, portanto, aos laboriosos colaboradores, servidores desta Casa de Justiça, sem os quais não seria possível a edição da presente obra, e eu os nomeio individualmente.

MARIA JUVANI LIMA BORGES – querida e competente Diretora da DIDOC;

LUCIANA LOPES HUMIG – Coordenadora da COGES;

AIRTON GUIMARÃES XAVIER – Coordenador da CODIM;

MOSAIR GOMES LIMA DE FREITAS – Chefe da SEDIR

REVISOR DE TEXTO:

LUCAS DE MORAIS MESQUITA

DESIGNERS GRÁFICOS:

EDUARDO MONTEIRO PEREIRA

FILIPPI OLIVEIRA MACHADO

FELIPE DAMASCENO SOTO DE COSTA

WESLEY BRILHANTE

OPERADORES DE ACABAMENTO:

JOÃO VICENTE ALENCAR

MARCOS JOSÉ DA SILVA CARVALHO

LARISSA LAIS BASTOS DA SILVA

ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA

EDIVAN LOURENÇO DE SOUSA

BRENDA CRISTINE SILVA BARBOSA

MILITARES:

3º Sargento ADRIANO CORDEIRO DE MACEDO

2º Sargento KAREN CRISTINE ALVES ANTONIO

BIBLIOTECÁRIO:

COSME FERNANDO RAMALHO SOTELINO DE MOURA

SECRETÁRIA:

JULY DANIELLY RODRIGUES

E, ainda:

Meu reconhecimento sincero ao estimado IGNACIO SETTE – Secretário da Comissão de Jurisprudência e,

Ao Sargento DEYVISON DE SOUSA GONÇALVES – Secretário Adjunto.

Antes de finalizar os agradecimentos, não poderia deixar de enaltecer a colaboração dos integrantes do meu gabinete, o que o faço na pessoa da Chefe de Gabinete Dra. REGINALDA DOS SANTOS DE MELO DA CRUZ, da Assessora Jurídica Dra. ALESSANDRA FERREIRA COUTO DE CARVALHO e do Juiz Auxiliar Dr. FLAVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS.

Aproveito para noticiar que os trabalhos para a certificação de nossa revista com o QUALIS da CAPES continuam avançando.

É sempre importante ressaltar que esse reconhecimento, que está sendo buscado, dará ao nosso estimado periódico grande relevância acadêmica, atraindo autores das diversas áreas do Direito pátrio e internacional, para participarem ativamente na construção do conhecimento jurídico por meio de seus

artigos e trabalhos.

Algumas ações já foram tomadas, com destaque para o convite, que fiz, aos professores de universidades estrangeiras e brasileiras para comporem o Conselho Editorial da revista, bem como a contratação do sistema eletrônico que receberá, em fluxo contínuo, pela internet, os artigos dos autores, nos moldes exigidos pela CAPES, salientando que isso não mudará em nada, para os Ministros desta Corte, a forma de participação na revista, a qual se manterá aberta e totalmente acessível aos nossos trabalhos, que, igualmente, enriquecem a obra.

Meu muito obrigado, aos responsáveis pela feitura desta impecável Revista Doutrinária e Jurisprudencial.

Por derradeiro, informo que a sua versão digital já está disponível no sítio digital do STM.

Senhor Presidente, eram essas as minhas considerações e meus agradecimentos.

Pedindo a palavra, o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte cumprimentou os Ministros, saudando, em especial, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA pelo lançamento de mais uma obra de fôlego com artigos interessantes a nível de Direito nacional e de Direito comparado. Em seguida, parabenizou o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA pelo esmero no relato de sua passagem por Israel, ilustrando as condições atuais daquele local submetido a beligerância e concordando que a paz é tudo aquilo que devemos almejar. Finalmente, fez breve menção ao Ministro de sempre desta Corte Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e ao Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli que se encontravam presentes no Plenário.

Prosseguindo, o Procurador-Geral da Justiça Militar afirmou que o Ministério Público Militar se sente afortunado ao atuar perante essa Justiça especializada que cada dia reafirma seu valor e importância para o País, construindo caminhos fundamentais para o alicerce da democracia. Dessa forma, externou, em nome de sua Instituição, votos de que o Ano Judiciário de 2024 seja muito bem sucedido, fecundo e próspero para toda a Justiça Militar de 1º grau, servidores, Diretores da JMU e Ministros, que a Corte continue atuando dentro da vocação que lhe é peculiar de poder distribuir a justiça com elevado acerto, coerência e responsabilidade.

Finalizando, o Procurador-Geral da Justiça Militar destacou que o Ministério Público Militar vem cumprindo o seu papel de levar para cada parte do território nacional o seu serviço especializado, sendo que, no fim do ano, preenchendo a demanda no arco amazônico, foi inaugurado o Ofício de Representação da Procuradoria, em Rio Branco/AC. Assim, na certeza de que ainda há desafios, conclamou à Corte para que possa sopesar a importância da ampliação da jurisdição penal militar para outras partes do País, principalmente áreas muito especiais da Região Amazônica onde impera um vazio institucional que precisa ser urgentemente ajustado.

Por fim, o Ministro Presidente informou que o Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) está reembolsando integralmente os beneficiários e dependentes do Plano que se vacinarem contra a dengue, excepcionalmente, enquanto durar o estado de emergência, conforme o Ato Deliberativo nº 106, de 31/01/2024. Para aqueles até 60 anos, não há limitações, já para maiores 60 anos, é necessário prescrição médica. O mencionado Ato é retroativo para quem já se vacinou a partir de 1º de janeiro de 2024, sem limitação do valor.

JULGAMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000651-51.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** GISELE DA SILVA GONZAGA. **ADVOGADOS:** CÂNDIDO OCAMPO FERNANDES (OAB RO780), IGOR AMARAL GIBALDI (OAB RO6521) e MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA SILVA (OAB RO3204). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão embargado. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, reformavam o Acórdão lavrado nos autos da Apelação 7000357-33.2021.7.00.0000 e absolviavam a 2ª Ten R/2 Ex GISELE DA SILVA GONZAGA da imputação contida no art. 206 do Código Penal Militar, com base na alínea "b" do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator) fará voto vencido. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Cândido Ocampo Fernandes, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000472-20.2022.7.00.0000/DF. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** PAULO ROBERTO SABACK DE MACEDO. **ADVOGADO:** JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB RS64154).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da Representação e rejeitar a preliminar defensiva de extinção do processo sem resolução do mérito. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu julgar procedente a Representação proposta pelo Ministério Público Militar, para declarar o Coronel da Reserva Remunerada do Exército PAULO ROBERTO SABACK DE MACEDO indigno do Oficialato e, por conseguinte, decretar a perda de seu posto e de sua patente, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80 e o art. 115 do RISTM. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS declarou-se impedido, na forma do art. 149 do RISTM. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Advogado da Defesa, Dr. João Aldori de Oliveira Junior.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000437-26.2023.7.00.0000/SP - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** M. P. M. **APELANTE:** W. D. M. M. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** C. F. D. C. **ADVOGADOS:** ALLAN KARDEC CAMPO IGLESIAS (OAB SP440650) e BRUNO BOTTIGLIERI FREITAS (OAB SP390998). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do Apelo interposto pelo MPM. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos das Defesas e do MPM, para manter incólume a Sentença recorrida. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente. Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

A Sessão foi encerrada às 20h10.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 05 a 08/02/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 7000432-38.2022.7.00.0000

RELATOR: Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.
RECORRENTE: CLÁUDIO VITOR DE BARROS MELO PEQUENO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.
ADVOGADO: ALEXSANDRO GOMES DE AMORIM – OAB/PE nº 35.632.

DESPACHO

Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto pela Defesa constituída do ex-Sd Aer CLÁUDIO VÍTOR DE BARROS MELO PEQUENO, com fulcro no art. 1.042 do Código de Processo Civil (CPC), contra a Decisão proferida pela Presidência desta Corte Castrense, em 17 de outubro de 2022 (evento 11), oportunidade na qual o Apelo Extremo foi inadmitido, nos seguintes termos:

"[...] A irresignação mostra-se cabível e adequada. A Petição foi proposta por parte legítima e interessada.

A douta Procuradoria Geral da Justiça Militar sustenta a intempestividade do Recurso interposto.

*No ordenamento jurídico brasileiro, todos os recursos estão sujeitos a uma dupla análise: o **juízo de admissibilidade**, destinado a verificar se foram atendidos os requisitos intrínsecos (concernentes ao poder de recorrer) e extrínsecos do recurso (relativos ao modo de exercê-lo), e o **juízo de mérito**, o qual consiste na apuração da existência ou inexistência de fundamento para a postulação recursal.*

Embora o juízo de mérito se revista, em perspectiva global, de maior importância, constituindo o alvo normal a que tende a atividade do órgão, o juízo de admissibilidade tem prioridade lógica, pois só se há de desenvolver a atividade plenamente se concorrerem os requisitos indispensáveis para tornar legítimo o seu exercício.

Nesse contexto, partindo da premissa de que a tempestividade dos recursos constitui matéria de ordem pública, urge necessidade de sua análise, independentemente de provocação da parte.

A análise dos autos evidencia assistir razão à ilustre Procuradoria Geral da Justiça Militar.

Observe-se:

A Defesa opôs os Embargos de Declaração em 6/2/2022, tendo sido intimada da publicação do Acórdão da Apelação nº 7000725-76.2020.7.00.0000 em 26/12/2021 (Processo nº 7000725-76.2020.7.00.0000, eventos 39 e 40).

Em Sessão Virtual ocorrida entre os dias 23 a 26 de maio de 2022, os referidos Aclaratórios foram julgados pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, oportunidade em que **não foram conhecidos, por unanimidade, por serem manifestamente incabíveis, ressaltando-se o seu sentido meramente protelatório** (Processo nº 7000071-21.2022.7.00.0000, eventos 32 e 35).

Inconformada, a ilustre Defesa interpôs o presente Apelo Extremo, em 28/6/2022.

Cumprе ressaltar o teor do art. 132 do Regimento Interno deste Egrégio STM, ao estabelecer que, no caso de Embargos de Declaração **considerados protelatórios**, os prazos devem ser suspensos, como se vê, in verbis:

'Art. 132. Os Embargos de Declaração interrompem o prazo para a interposição de outro recurso. **Nos casos em que opostos com manifesto propósito protelatório, os prazos serão suspensos, restituindo-se ao embargante a parcela de prazo remanescente**'. (grifos nossos)

Todavia, o Excelso Pretório, órgão competente para julgar o Recurso Extraordinário, já firmou jurisprudência no sentido de que, em casos como este, em que os Embargos de Declaração não são conhecidos pelo Tribunal a quo por serem manifestamente incabíveis, o recurso não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, e o Recurso Extraordinário deve ser protocolado até **15 dias após a intimação do Acórdão do recurso principal**. Dessa forma, o Apelo Extremo deveria ter sido protocolado 15 dias após a intimação da Decisão proferida nos autos da Apelação nº 7000725-76.2020.7.00.0000.

Confira-se o Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.160.254, julgado em 19 de setembro de 2018, in verbis:

'DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO APÓS A DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTEMPESTIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. [...]

5. O recurso extraordinário é intempestivo.

Diferente do alegado pelo agravante, o acórdão recorrido foi publicado em 23.3.2017 (fl. 2, doc. 8). O recurso extraordinário foi protocolizado em 27.10.2017 (fl. 1, doc. 7), quando exaurido o prazo legal de quinze dias. 6. O Supremo Tribunal assentou a intempestividade do recurso extraordinário interposto fora do prazo recursal: "Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Recurso extraordinário intempestivo. Precedentes. 1. A ora agravante não observou o prazo de 15 dias para a interposição do recurso extraordinário, conforme estabelece o art. 508 do Código de Processo Civil. 2. Agravo regimental não provido' (ARE n. 747.182-AgR, Relator o Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 9.9.2013).

'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL